



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 041/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Vereador Augusto Agra, que institui o *Dia Municipal do Enfermeiro* no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e permitindo ao Poder Executivo a promoção de eventos e atividades alusivas à valorização e reconhecimento da profissão. O projeto veio instruído com sua justificativa, fundamentando a relevância histórica e social da data.

Os trabalhos da Comissão contaram com o auxílio técnico do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou esclarecimentos sobre aspectos legais e administrativos do projeto

2. ANÁLISE

A presente propositura versa sobre matéria de competência legislativa municipal, não havendo afronta às normas constitucionais ou à Lei Orgânica do Município. O conteúdo normativo é claro, preciso e atende aos requisitos de técnica legislativa previstos no Regimento Interno desta Casa. No mérito, a proposição busca reconhecer oficialmente a importância da categoria de enfermagem, valorizando seu papel essencial na promoção da saúde, no atendimento humanizado e na atuação em emergências, conforme destacado na justificativa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Ressalte-se que o projeto não cria despesa obrigatória ao erário, tratando-se de ato declaratório e de inclusão em calendário oficial, razão pela qual não há óbice orçamentário ou fiscal. Do ponto de vista jurídico e de redação, a matéria se apresenta compatível com a legislação vigente, sem vícios formais ou materiais.

3. VOTO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025, por entender que a proposta é juridicamente adequada, constitucional e de relevante interesse público.

Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2025.


VER. EDMILSON BOLOTA

RELATOR

PL 041/2025
AUTORIA: Ver. Augusto Agra

